



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000224/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 28/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou posse de servidores públicos municipais condenados por crimes de pedofilia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de Juiz de Fora, a servidor público municipal que tenha sido condenado por crimes de pedofilia, conforme os artigos 213 a 218-A do Código Penal Brasileiro, ou por qualquer outro crime sexual contra menores de 18 anos.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º se aplica tanto aos servidores efetivos quanto aos comissionados, estendendo-se também aos candidatos aprovados em concurso público municipal, sendo ineficaz a nomeação enquanto perdurar a condenação transitada em julgado.

§ 1º Considera-se condenado por crime de pedofilia, para os fins desta Lei, o servidor que tenha sido sentenciado, em decisão transitada em julgado, por crime previsto nos artigos mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras infrações correlatas no ordenamento jurídico.

§ 2º Caso o servidor público ou candidato aprovado em concurso público venha a ser condenado por crime de pedofilia ou crime sexual contra menores, deverá ser imediatamente exonerado, e sua posse ou nomeação será declarada nula, independentemente de qualquer outra providência, salvo quando houver revisão da condenação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá realizar o levantamento e o acompanhamento contínuo das condenações transitadas em julgado de servidores públicos municipais e candidatos aprovados em concursos para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º A vedação de nomeação ou posse prevista nesta Lei também se aplica aos cargos de confiança ou comissionados, independentemente da natureza ou função do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2025.



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

